

TC 031.806/2018-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de São João de Meriti/RJ.

Responsáveis: Sandro Matos Pereira (CPF 006.916.607-27).

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar (citação).

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor do Sr. Sandro Matos Pereira (CPF 006.916.607-27), prefeito do Município de São João de Meriti/RJ nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 335.500-35/2010 (Siafi 744.154), celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa, tendo por objeto a revitalização das Praças Madalena, Vila Norma, Eden e do Camilo, no mencionado município, com vigência estipulada para o período de 15/12/2010 a 23/6/2015 (peça 1, p. 27-37).

HISTÓRICO

2. O Contrato de Repasse 335.500-35/2010, alterado pelo Termo Aditivo de 27/6/2012 (peça 2, p. 40), foi firmado no valor de R\$ 1.197.239,20, sendo R\$ 514.739,20 referentes à contrapartida do contratado e R\$ 682.500,00 à conta do contratante, dos quais R\$ 143.662,67 foram desbloqueados por meio das parcelas abaixo discriminadas (peça 1, p. 4), conforme consta do Dossiê CI GIGOV RJ 039/2015, de 29/5/2015 (peça 1, p. 3-6):

Data do desbloqueio	União (R\$)	Contrapartida (R\$)	Totais (R\$)
5/9/2012	11.799,33	8.897,61	20.696,94
27/3/2013	26.050,90	19,644,42	45.695,32
10/7/2014	105.812,44	79.790,86	185.603,30
Totais	143.662,67	79.790,86	251.995,56

3. Em razão dos desbloqueios efetuados, o contrato apresentou as seguintes prestações de contas parciais:

Data do desbloqueio	Valor total (R\$)	Data da prestação de contas	Aprovação (Sim/Não)
5/9/2012	20.696,94	8/2/2013	Sim
27/3/2013	45.695,32	17/7/2013	Sim
10/7/2014	185.603,30	21/10/2014	Sim

3.1. Entretanto, a Assessoria Especial de Controle Interno expediu a Nota Técnica 2/2018 — AECI/GM/MTur, datada de 17/8/2018 (peça 2, p. 50-52), esclarecendo que a documentação de suporte para fundamentação da data e dos correspondentes valores dos repasses federais, informa que a primeira parcela no valor de R\$ 11.799,33 foi desbloqueada em 3/12/2012, e não em 5/9/2012, a segunda parcela no valor de R\$ 26.050,90 foi desbloqueada em 2/5/2013, e não em 27/3/2013 e que a terceira parcela, no valor de R\$ 105.812,44, foi desbloqueada em 18/7/2014, e não em 10/7/2014,

consoante extrato da conta e Tabela de Conciliação Bancária à peça 2, p. 13-18. Assim utilizaremos essas datas para a atualização do débito apurado nesta TCE.

4. O contrato de repasse vigeu no período de 15/12/2010 a 23/6/2015 em razão das alterações promovidas por meio dos termos aditivos constantes da peça 1 (p. 38, 42, 44, 46, 48-49), conferindo-se mais 30 dias para a apresentação de contas final, conforme previsto na cláusula décima segunda do ajuste (peça 1, p. 34).

5. A execução do Contrato de Repasse 335.500-35/2010 foi fiscalizada pela Caixa por meio do:

5.1. Relatório de Acompanhamento de Engenharia (era 1166/2012) – Setor Público, com data da vista em 18/7/2012 (peça 1, p. 73-75), tendo registrado evolução físico-financeira de 1,73%, equivalente a R\$ 20.696,64.

5.2. Relatório de Acompanhamento de Engenharia (era 1978/2012) – com data da vista em 14/11/2012 (peça 1, p. 77-79), tendo registrado evolução físico-financeira de 5,553%, equivalente a R\$ 66.392,26.

5.3. Relatório de Acompanhamento de Engenharia (era 749/2013) – Setor Público, datado de 8/5/2013 (peça 1, p. 80-85), tendo registrado evolução físico-financeira de 21,15%, equivalente a R\$ 251.995,56.

6. A instauração desta TCE decorreu da não execução total do objeto pactuado. Ante a não solução dessa pendência, a Caixa notificou o ex-prefeito Sandro Matos Pereira alertando-o para a regularização da ocorrência, ou devolvesse o montante dos recursos utilizados na conta corrente do contratado, conforme se depreende da Notificação S/N, datada de 3/3/2016, com data de ciência em 11/3/2016 (peça 1, p. 6-7).

7. Diante do não saneamento das irregularidades verificadas e da não devolução dos recursos, no Relatório de TCE 121/2018 (peça 2, p. 30-32), o tomador de contas concluiu que o prejuízo aos cofres federais correspondente ao valor original desbloqueado de R\$ 143.662,67. O tomador de contas considerou que a responsabilidade pelos danos deveria recair sobre o Sr. Sandro Matos Pereira (CPF 006.916.607-27), prefeito do Município de São João de Meriti/RJ nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, por ter sido o gestor que executou o objeto até a fase em que foi encontrada, tendo o fim da vigência ocorrido ainda em sua gestão. A Caixa presumiu que o ex-prefeito dispunha de tempo e recursos suficientes para executar e concluir a obra, dotando-a de funcionalidade. Na impossibilidade de fazê-lo, devidamente justificada, deveria ter adotado as medidas necessárias com vistas ao resguardo do Erário.

8. O Relatório de Auditoria 549/2018 (peça 2, p. 43-45) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 46, 47 e 53), o processo foi remetido a esse Tribunal.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

9. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que os recursos foram transferidos entre 3/12/2012 e 18/7/2014 (item 3.1, retro), as despesas impugnadas datam do mesmo período e o responsável foi notificado sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente por meio da Notificação S/N, datada de 3/3/2016, com data de ciência em 11/3/2016 (peça 1, p. 6-7).

10. Verifica-se que o valor original do débito (item 7, retro) é superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00 estabelecido conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012 (modificada pela IN/TCU 76/2016), para o envio do processo de tomada de contas especial a esse Tribunal.

11. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

12. De acordo com o Laudo de Análise Técnica de Engenharia da Caixa o empreendimento previsto no Contrato de Repasse 335.500-35/2010 consistia na revitalização com adequação de utilização das praças Eden, Vila Norma, Madalena e Camilo no Município de São João do Meriti/RJ, cujo investimento previa R\$ 1.197.239,20, sendo R\$ 682.500,00 (57%) da União e R\$ 514.739,20 (47%) de contrapartida (peça 1, 51-54), distribuídos da seguinte forma, de acordo com último Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE 749/2013) – Setor Público, datado de 8/5/2013 (peça 1, p. 80-85):

I – Revitalização da Praça Madalena

Item	Descrição	Previsto (R\$)	Executado (R\$)
01	Serviços de escritório, laboratório e campo	21.065,26	Sem medição
02	Canteiro de obra	8.772,48	0
03	Movimento de terra	10.213,14	0
04	Transportes	11.011,59	0
05	Serviços complementares	25.305,56	0
06	Galeria, drenos e conexos	31.945,25	0
07	Bases e pavimentos	19.432,47	0
08	Parques e jardins	45.308,00	0
09	Estrutura	44.147,76	0
10	Revestimentos de paredes, tetos e pisos	39.871,84	0
11	Esquadrias	11.782,68	0
12	Instalações	13.995,74	0
13	Pintura	12.020,97	0
14	Aparelhos	4.538,47	0
15	Iluminação pública	9.143,84	0
	TOTAL	308.556,15	0

II – Revitalização da Praça Vila Norma.

Item	Descrição	Previsto (R\$)	Executado (R\$)
01	Serviços de escritório, laboratório e campo	21.918,44	5.430,58
02	Canteiro de obra	8.768,43	1.303,68
03	Movimento de terra	9.554,01	6.148,09
04	Transportes	11.646,35	6.881,61
05	Serviços complementares	25.184,84	19.153,19
06	Galeria, drenos e conexos	14.446,49	6.196,64
07	Bases e pavimentos	20.739,06	7.034,52

08	Parques e jardins	72.413,45	10.597,57
09	Estrutura	21.149,99	0
10	Revestimentos de paredes, tetos e pisos	42.111,00	14.683,92
11	Instalações	21.871,43	5.099,06
12	Pintura	2.261,25	0
13	Aparelhos	8.169,26	0
14	Iluminação pública	15.232,21	0
	TOTAL	295.466,21	82.529,16

III – Revitalização da Praça do Eden

Item	Descrição	Valor (R\$)	
01	Serviços de escritório, laboratório e campo	13.172,06	7.895,42
02	Canteiro de obra	7.812,67	347,92
03	Movimento de terra	7.308,93	2.631,56
04	Transportes	6.962,76	6.219,55
05	Serviços complementares	28.309,11	24.476,94
06	Galeria, drenos e conexos	21.149,45	17.708,47
07	Bases e pavimentos	10.964,62	4.574,70
08	Parques e jardins	30.092,97	5.444,52
09	Estrutura	17.816,60	0
10	Revestimentos de paredes, tetos e pisos	23.115,66	19.681,80
11	Instalações	13.244,37	3.304,13
12	Pintura	4.042,01	0
13	Aparelhos	3.903,17	0
14	Iluminação pública	7.621,75	0
	TOTAL	195.516,13	92.285,01

IV – Revitalização da Praça Camilo

Item	Descrição	Previsto (R\$)	Executado (R\$)
01	Serviços de escritório, laboratório e campo	26.003,53	4.789,43
02	Canteiro de obra	8.878,61	1.113,57
03	Movimento de terra	13.557,92	5.861,86
04	Transportes	21.816,12	9.964,29
05	Serviços complementares	60.046,63	26.474,39
06	Galeria, drenos e conexos	27.010,01	10.363,44
07	Bases e pavimentos	15.868,09	6.632,87



08	Parques e jardins	98.844,18	5.663,91
09	Estrutura	1.948,81	0
10	Revestimentos de paredes, tetos e pisos	31.292,35	2.322,57
11	Esquadrias	25.210,86	0
12	Instalações	27.024,64	3.994,96
13	Pintura	5.857,44	0
14	Aparelhos	5.549,21	0
15	Iluminação pública	19.798,48	0
	TOTAL	391.706,88	77.181,29

13. De acordo com esse último relatório de acompanhamento das obras (item 12, retro), a Caixa registrou que R\$ 251.995,56 foram aplicados nas obras. Contudo, a distribuição dos recursos foi de tal forma pulverizada que não garantiu a funcionalidade de nenhuma das praças beneficiadas. Com efeito, R\$ 251.995,56 foram aplicados nas praças Camilo (R\$ 77.181,29), do Eden (R\$ 92.285,01) e Vila Norma (R\$ 82.529,16), quando, pelo menos, seria suficiente para iniciar e concluir se os trabalhos fossem concentrados nas obras da Vila do Eden, orçada em R\$ 195.516,13, e ainda sobriariam recursos para iniciar qualquer das outras praças no município.

14. Apenas para fechar a questão da funcionalidade, mesmo na Praça do Eden que requeria o menor investimento (R\$ 195.516,13), foram aplicados R\$ 92.285,01 sem que qualquer dos itens da planilha fosse integralmente concluída. Portanto, a pulverização dos recursos ocorreu, não só no conjunto da obra, mas também nas obras individualmente, de modo que a paralisação dos trabalhos contribuiu para que os serviços fossem desperdiçados.

15. Dessa forma, o objeto do Contrato de Repasse 335.500-35/2010 não foi concluído e a parte executada não teve serventia. Assim, configura-se o dano ao erário decorrente da ausência de funcionalidade das obras gerando, conseqüentemente, o desperdício de dinheiro público em razão de obra inacabada.

16. Nesse cenário, realmente deve-se responsabilizar o Sr. Sandro Matos Pereira (CPF 006.916.607-27), prefeito do Município de São João de Meriti/RJ nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, pela totalidade do valor original desbloqueado pela Caixa de R\$ 143.662,67, por ter sido o signatário do contrato de repasse e gestor do município à época da liberação dos recursos. O responsável dispunha de tempo e verba suficiente para a execução e conclusão das obras, não havendo explicações plausíveis para a paralisação das obras.

17. A princípio, podemos concluir que o responsável incorreu nos seguintes fatos geradores irregulares:

a) inexecução injustificada de parte ou de todo do objeto pactuado no Contrato de Repasse 335.500-35/2010 (Siafi 744.154), celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa, tendo por objeto a revitalização das Praças Madalena, Vila Norma, Eden e do Camilo, no mencionado município, com vigência estipulada para o período de 15/12/2010 a 23/6/2015 (peça 1, p. 27-37)., considerando que no Relatório de Acompanhamento de Engenharia (REA 749/2013) – Setor Público, datado de 8/5/2013 (peça 1, p. 80-85), a Caixa registrou a evolução fisco-financeira de 21,15%, equivalente a R\$ 251.995,56, mas as obras foram encontradas paralisadas e sem funcionalidade, conforme se depreende do Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE 749/2013) – Setor Público, da Caixa, datado de 8/5/2013 (peça 1, p. 80-85; peça 2, p. 1-5)

b) ausência da adoção das medidas necessárias para a conclusão da obra paralisada objeto do Contrato de Repasse 335.500-35/2010, dotando-a de funcionalidade, bem como ausência de adoção

das medidas necessárias para o resguardo dos cofres públicos federais, configurando desperdício de dinheiro público.

18. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do Sr. Sandro Matos Pereira (CPF 006.916.607-27), prefeito do Município de São João de Meriti/RJ nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, para apresentar alegações de defesa quanto aos fatos irregulares inquinados e/ou devolver, monetariamente corrigida, a importância original de R\$ 143.662,67 recebida e gerida indevidamente por conta do Contrato de Repasse 335.500-35/2010.

19. Informa-se que não foram encontrados débitos imputáveis ao Sr. Francisco Hélio de Souza em outros processos de tomada de contas especial abertos em tramitação no Tribunal.

CONCLUSÃO

20. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Sandro Matos Pereira (CPF 006.916.607-27), prefeito do Município de São João de Meriti/RJ nas gestões 2009-2012 e 2013-2016 e apurar adequadamente o débito de R\$ 143.662,67 (recursos federais) a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável (itens 17-18, retro).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto André Luís de Carvalho, para a citação proposta, nos termos do art. 1º, inc. VII, da Portaria-GAB-MINS-ALC 1, de 30/7/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

22.1. Realizar a citação do Sr. Sandro Matos Pereira (CPF 006.916.607-27), prefeito do Município de São João de Meriti/RJ nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa quanto à irregularidade e à conduta detalhada a seguir, e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Contrato de Repasse 335.500-35/2010 (Siafi 744.154), celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa, tendo por objeto a revitalização das Praças Madalena, Vila Norma, Eden e do Camilo, no mencionado município, com vigência estipulada para o período de 15/12/2010 a 23/6/2015 (peça 1, p. 27-37), em função das seguintes irregularidades e condutas:

I - Irregularidades:

a) obras encontradas com evolução físico-financeira de 21,15%, equivalente a R\$ 251.995,56, paralisadas e sem funcionalidade, conforme se depreende do Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE 749/2013) – Setor Público, da Caixa, datado de 8/5/2013 (peça 1, p. 80-85; peça 2, p. 1-5).

b) ausência da adoção das medidas necessárias para a conclusão da obra paralisada objeto do Contrato de Repasse 335.500-35/2010, dotando-a de funcionalidade, bem como ausência de adoção das medidas necessárias para o resguardo dos cofres públicos federais, configurando desperdício de dinheiro público.

II - Condutas:

a) não executar integralmente o objeto do Contrato de Repasse 335.500-35/2010 (Siafi 744.154, tendo em vista a Caixa ter registrado a evolução físico-financeira de 21,15%, equivalente a R\$ 251.995,56, do empreendimento, cujas obras foram encontradas paralisadas e sem funcionalidade, conforme se depreende do Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE 749/2013) – Setor Público, da Caixa, datado de 8/5/2013 (peça 1, p. 80-85; peça 2, p. 1-5).

b) não adotar as medidas necessárias para a conclusão das obras paralisadas objeto do Contrato de Repasse 335.500-35/2010, dotando-a de funcionalidade, bem como ausência de adoção das medidas necessárias para o resguardo dos cofres públicos federais, configurando desperdício de dinheiro público.

III – Nexo de causalidade: a inexecução integral do objeto do Contrato de Repasse 335.500-35/2010 e a não adoção das medidas necessárias para a conclusão das obras paralisadas causaram prejuízos aos cofres federais da ordem de R\$ 143.662,67.

III - Dispositivos violados: art. 37, caput c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 145 do Decreto 93.872/1986, arts. 39, 56 e 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127, de 29 de maio de 2008, e cláusulas primeira, terceira, item 3.2, letra “a”, e oitava, item 8.7.2, do Contrato de Repasse 335.500-35/2010.

IV- Evidências: Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE 749/2013) – Setor Público, da Caixa, datado de 8/5/2013 (peça 1, p. 80-85; peça 2, p. 1-5); Relatório de TCE 121/2018 (peça 2, p. 30-32).V - **Débito:**

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
3/12/2012	11.799,33
2/5/2013	26.050,90
18/7/2014	105.812,44

Valor atualizado (sem juros) do débito até 22/9/2018: R\$ 187.545,39

23. Enviar, ao responsável, cópia desta instrução para subsidiar as manifestações requeridas.

Secex-TCE, em 22 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto da Silveira

AUFC – Mat. TCU 2558-5

Matriz de Responsabilização

TC 031.806/2018-0

Irregularidades	Responsável	Período do exercício	Condutas	Nexo de causalidade
<p>Citação</p> <p>a) obras encontradas com evolução físico-financeira de 21,15%, equivalente a R\$ 251.995,56, paralisadas e sem funcionalidade, conforme se depreende do Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE 749/2013) – Setor Público, da Caixa, datado de 8/5/2013 (peça 1, p. 80-85; peça 2, p. 1-5).</p> <p>b) ausência da adoção das medidas necessárias para a conclusão da obra paralisada objeto do Contrato de Repasse 335.500-35/2010, dotando-a de funcionalidade, bem como ausência de adoção das medidas necessárias para o resguardo dos cofres públicos federais, configurando desperdício de dinheiro público.</p>	<p>Sandro Matos Pereira (CPF 006.916.607-27). Prefeito do Município de São João de Meriti/RJ</p>	<p>Gestões 2009-2012 e 2013-2016</p>	<p>a) não executar integralmente o objeto do Contrato de Repasse 335.500-35/2010 (Siafi 744.154, tendo em vista a Caixa ter registrado a evolução físico-financeira de 21,15%, equivalente a R\$ 251.995,56, do empreendimento, cujas obras foram encontradas paralisadas e sem funcionalidade, conforme se depreende do Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE 749/2013) – Setor Público, da Caixa, datado de 8/5/2013 (peça 1, p. 80-85; peça 2, p. 1-5).</p> <p>b) não adotar as medidas necessárias para a conclusão das obras paralisadas objeto do Contrato de Repasse 335.500-35/2010, dotando-a de funcionalidade, bem como ausência de adoção das medidas necessárias para o resguardo dos cofres públicos federais, configurando desperdício de dinheiro público.</p>	<p>A inexecução integral do objeto do Contrato de Repasse 335.500-35/2010 e a não adoção das medidas necessárias para a conclusão das obras paralisadas causaram prejuízos aos cofres federais da ordem de R\$ 143.662,67.</p>